

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18 DE 4 DE JUNHO DE 2025, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Régio Lima Vasconcelos – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0216518-70.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Edilson da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, em conhecer e julgar parcialmente provido o recurso ministerial, nos termos do voto do Desembargador Vistor.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010620-42.2020.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Recorrente: Antônio Albenilson Vital Martins.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente, bem como o representante do Ministério Públco.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200003-34.2023.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Recorrente: Antônio Albenilson Vital Martins.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente, bem como o representante do Ministério Públco.

HABEAS CORPUS Nº 0625081-83.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Impetrante: Adv. Áthila Bezerra da Silva.

Paciente: Tiago Bezerra Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Públco.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0020061-75.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Luis Carlos Nogueira.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Públco.

HABEAS CORPUS Nº 0623944-66.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Wille Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0624297-09.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Cláudio Ferreira Saraiva. Paciente: Juan Christian da Silva Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0624633-13.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Edney Marques Tavares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0624916-36.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Daniel do Nascimento Queiroz.

Paciente: Pedro Gabriel Silva de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 0623345-30.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE BARRO.

Impetrantes: Advs. José Feitosa de Sousa e Rosa Maria Medeiros Bastos.

Paciente: José Feitosa de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0623851-06.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrante: Adv. José Erísmar Ferreira Lima.

Paciente: Francimary Martins da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624365-56.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adva. Ana Paula dos Santos Rebouças.

Paciente: Elias Albuquerque da Paz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624653-04.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Renata Alves Ripardo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624576-92.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: José Augusto Pereira Lima.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0624962-25.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jefferson Max de Oliveira Costa.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625068-84.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrante: Adv. George Arquimedes de Souza Lopes.

Paciente: Aluísio Lima da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625084-38.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Adva. Kiliwane Alexandre Santos Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625185-75.2024.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Gervásio de Moraes Filho.

Paciente: José Ricardo Pereira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0625277-53.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Maria Tainara de Deus.

Relatora: Exma. Sra. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com imposição de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto da Desa. Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 0623877-04.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS.

Impetrantes: Advs. Bruno Chacon Brandão e José Acácio de Freitas Queiroz Júnior.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624662-63.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque, Rafael Ramon Silva Lima Uchôa e Priscila Coelho Marques.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624891-23.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Maria Viviane de Vasconcelos.

Paciente: Rômulo Araújo dos Santos Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625019-43.2025.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE TAMBORIL.

Impetrante: Adva. Bruna Martins Pedrosa da Silva.

Paciente: Júlio César de Sousa Castro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625047-11.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Tomás Brito de Moraes.

Paciente: Adílio Alves de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625066-17.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Impetrante: Adv. Francisco Bruno de Sousa.

Paciente: Amanda Alves Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625072-24.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adva. Cibele Faustino de Sousa.

Paciente: Antônio José Brito Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0622471-45.2025.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Tamires Rodrigues Freire.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0279780-91.2022.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Rodrigo Leite Rebouças. Embargado: Sérgio Braga Barbosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0005259-18.2017.8.06.0040/50000 DA COMARCA DE ASSARÉ.

Agravante: Cleiton Dantas de Sousa.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado Interno Criminal, mas para desprovê-lo, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0200518-28.2023.8.06.0302/50000 DA COMARCA DE IGUATU.

Embargante: André Mota de Souza. Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, com redimensionamento da pena de ofício, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0049218-17.2017.8.06.0112/50000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Embargante: Ramon Machado da Silva. Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0008440-34.2019.8.06.0112/50000 DA COMARCA DE BARBALHA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogados: Kaio Kleiton Martins Faustino e Kauê Luna Fontes de Paiva Queiroz.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0053709-28.2021.8.06.0112/50000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Embargante: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0014910-12.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Marcelo Inocêncio Cordeiro Justo.

Apelado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000514-68.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Tiago Costa Ferreira.

Agravado: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000531-70.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Agravado: Kelliton Barros da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010243-81.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0205746-93.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Recorrente: Edinelia Rodrigues da Silva e Francisco de Assis Andrade da Conceição.

Recorrido: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002751-31.2019.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA.

Recorrente: Francisco de Assis de Castro Magno Filho.

Recorrido: Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0204272-39.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Def. PÚBLICO: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008499-69.2011.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ.

Recorrente: Paulo César Urbano Vieira.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202781-47.2023.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000773-15.2019.8.06.0203 DA COMARCA DE OCARA.

Apelantes: Segredo de Justiça.

Advogada: Amanda Maria Araújo Mota.

Apelado: Segredo de Justiça.

Assistente/Ape: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0015442-40.2017.8.06.0075 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Apelantes: José Elvismar Lima Teófilo e Rafael de Oliveira Silvestre

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao interposto pelo réu José Elvismar Lima Teófilo, extinguindo sua punibilidade exclusivamente para o delito de receptação, além de negar provimento aos pleitos do réu Rafael de Oliveira Silvestre, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203919-62.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE PARACURU.

Apelante: Valdeclebio Mendes da Silva.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, com redimensionamento da pena, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0787148-75.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, de ofício, modificar a pena de multa para o quantum de 13 (treze) dias, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201465-29.2022.8.06.0137 DA COMARCA DE PACATUBA.

Apelantes: Paulo José da Silva e Ana Raíssa Mesquita Nobre.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do apelo de Ana Raíssa Mesquita Nobre para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, e conheceu integralmente do recurso manejado por Paulo José da Silva, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0265669-34.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203020-55.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelados: Marcelo da Silva Lima Oliveira e Francisco Fábio Gomes Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0146462-51.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Edson Gregório de Medeiros.
Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0052483-69.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Mateus da Silva de Aquino.
Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050291-06.2020.8.06.0084 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE.

Apelante: Segredo de Justiça.
Defensor dativo: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar.
Advogado: Carlos Alberto Avelino de Sousa.
Apelado: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202612-18.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE PACAJUS.

Apelante: Segredo de Justiça.
Advogado: Elton Moreira Albano.
Apelado: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002545-61.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: John Wesley Oliveira Mateus Braga.
Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0036330-14.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Públíco do Estado do Ceará.
Recorrido: Josivan Xavier Gonzaga da Silva.
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0208988-75.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.

Recorrentes: Francisco Wesley Nascimento Alves e Tales Mesquita Sampaio.
Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto pelo recorrente Tales Mesquita Sampaio, para negar-lhe provimento, e conheceu parcialmente do recurso interposto pelo recorrente Francisco Wesley Nascimento Alves, para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200756-73.2021.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.
Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves.
Apelado: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0013997-70.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE PEREIRO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: José Ribamar Júnior.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0079887-37.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0034396-94.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antonio Honorato Pinheiro Macedo Filho.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo em Execução Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003046-10.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Fabrício Vieira da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000531-57.2023.8.06.0112 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Vinícius Cruz de Aquino.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000001-82.2023.8.06.0167 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Sandoélia Martins Ribeiro.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000279-33.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011647-25.2012.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI.

Recorrente: Benedito Alves Campos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200594-36.2024.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Thiago Cristóvão Carneiro da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Ivonilda Saraiva da Cunha.

Recorrente: Yago Ryan de Oliveira Cristovão.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006428-75.2015.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Recorrentes: Naiara Pontes Ferreira e Karina Pontes Ferreira.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007949-08.2017.8.06.0141 DA COMARCA DE PARAIPABA.

Corrente: José César de Sousa.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203733-58.2022.8.06.0298 DA COMARCA DE IPU.

Corrente: Pedro Heliézio Rocha Pinto Filho.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0203284-72.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Correntes: Fabiola Gomes da Silva Ferreira e Fabricio de Oliveira Cunha.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050242-06.2020.8.06.0038 DA COMARCA DE ARARIPE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Josieldo Ferreira Neves.

Apelado: Segredo de Justiça.

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050436-42.2021.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0013235-13.2016.8.06.0137 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Raimundo Nonato Chaves Filho.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003769-92.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Erandir de Aguiar Marques.

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0172043-34.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Gleuber de Oliveira Rodrigues Reis.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarou extinta a punibilidade do recorrente, tudo em consonância com o voto do eminent Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200669-91.2023.8.06.0302 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelante: Cristiano Alves dos Santos.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206152-95.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE COREAÚ.

Apelante: Jeoclécio José de Carvalho.
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."
APELAÇÃO CRIME Nº 0014050-33.2013.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.
Apelante: Francisco Marcos Lima Costa.
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, com redimensionamento ex officio da pena, nos termos do voto do Des. Relator."
APELAÇÃO CRIME Nº 0007476-41.2015.8.06.0028 DA COMARCA DE ACARAÚ.
Apelante: Ruan Mateus Silva Silveira.
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando, ex officio, extinta a punibilidade do recorrente, em face da prescrição superveniente da pena imposta, nos termos do voto do Des. Relator."
APELAÇÃO CRIME Nº 0203039-36.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE CAUCAIA.
Apelantes: Bruno Vasconcelos Alves e Breno Mesquita Moura.
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."
APELAÇÃO CRIME Nº 0225310-42.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.
Apelante: Grazielle da Silva Costa.
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conhecido do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."
APELAÇÃO CRIME Nº 0134702-09.2013.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.
Apelante: Segredo de Justiça.
Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.
Apelado: Segredo de Justiça.
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conhecido do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."
APELAÇÃO CRIME Nº 0228252-81.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.
Apelantes: Lincoln Rocha Mendes, Francisco Moreira Garcez e Maria Natália Nascimento Sousa.
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso de Maria Natália Nascimento Sousa para, na extensão conhecida, denegar-lhe provimento e conheceu dos recursos de Lincoln Rocha Mendes e Francisco Moreira Garcez para denegar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator."
APELAÇÃO CRIME Nº 0154211-90.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.
Apelantes: Lucio Lima Pimentel e Alan de Oliveira Azevedo.
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."
85 – APELAÇÃO CRIME Nº 0203227-48.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.
Apelantes: José Railanderson Mesquita da Costa, Isael da Silva Teixeira, Antônio Álife da Conceição Paiva, Davi da Silva Teixeira, Ana Rafaela Mesquita da Costa, Yasmin da Silva e Jair Borges Rodrigues Filho.
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."
Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que, de sua relatoria, foi retirado de pauta o Agravo em Execução Penal nº 8004611-72.2024.8.06.0001 (pauta nº 19/2025). Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 11/6/2025 os Habeas Corpus nº 0623099-34.2025.8.06.0000, 0624102-24.2025.8.06.0000, 0624209-68.2025.8.06.0000 e 0624326-

59.2025.8.06.0000.

Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, foi retirada de mesa a Apelação Crime nº 0001531-64.2008.8.06.0175 (pauta nº 18/2025), restando adiada para a sessão do dia 11/6/2025.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, foram retiradas de mesa as Apelações Crime nº 0275626-93.2023.8.06.0001 (pauta nº 17/2025) e nº 0138669-71.2012.8.06.0001 (pauta nº 19/2025), ficando ambas adiadas para a sessão do dia 11/6/2025.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h18mim (dezesseis horas e dezoito minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal.

Conforme: Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal